

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



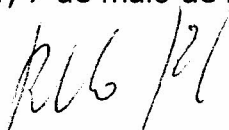
REQUERIMENTO N.º 47 / 2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Requeiro, conforme art. 102, do Regimento Interno da Câmara, seja levado a consideração desta Casa, EMENDA SUBSTITUTIVA ao projeto de lei nº 05/15, de minha autoria, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários dotados de porta com detectores de metais obrigados a manter unidades de guarda-volumes à disposição de seus usuários.

- Altera a redação do art. 3º que passa a vigor conforme segue:
 - "Art. 3º O guarda-volumes deverá ter dimensões suficientes para a guarda de pasta executiva, bolsa feminina ou sacola de mão, com medidas não inferiores a 40 (quarenta) centímetros de altura, por 60 (sessenta) centímetros de profundidade e 20 (vinte) centímetros de largura." (NR)
- Altera numeração do último artigo do citado projeto, sendo o correto o número 7 (sete), conforme segue:
 - "Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação." (NR)

Gabinete do Vereador, 7 de maio de 2015.


Vereador ROBERTO BRAATZ
PDT

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Roberto Braatz.